

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGA DA pela Resolução COUNI-UEMS Nº 227, de 29/11/2002

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 105, de 06 de maio de 1999.

**~~Altera dispositivo do Regimento Geral da
Fundação Universidade Estadual de Mato
Grosso do Sul.~~**

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em consonância
com o disposto no artigo 30, inciso IV do Regimento Geral e em reunião realizada
em 6 de maio de 1999, e;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 13 do
Estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;~~

RESOLVE:-

~~Art. 1º Alterar os artigos 125, 128 e 129 do Regimento Geral da
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, publicado no D.O/MS Nº
4999 de 16.04.99, dando-lhes a seguinte redação:~~

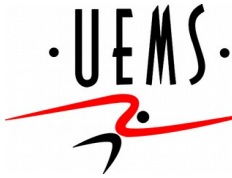
~~“Art.125. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de
interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à UEMS, com
direito à renovação de matrícula.~~

~~§ 1º O trancamento de matrícula não será concedido, na primeira
série do curso.~~

~~§ 2º O trancamento é concedido por tempo expressamente
estipulado no ato, que não pode ser superior a dois anos letivos, incluindo aquele em
que foi concedido.~~

~~§ 3º A soma dos períodos de trancamento, não poderá ultrapassar 2
(dois) anos letivos consecutivos ou alternados.~~

~~§ 4º Ao final do período de trancamento, o aluno que solicitar
reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não
seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os
aproveitamentos de estudos necessários.~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Art.128. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.~~

~~§ 1º A transferência externa para as Unidades onde os cursos e/ou disciplinas estejam sendo desativadas, só serão aceitas quando da existência de vaga e da não ocorrência de necessidade de adaptação da série que não mais está sendo ofertada.~~

~~§ 2º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela UEMS, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi aceita.~~

~~§ 3º O aproveitamento é concedido pelo Coordenador do Curso, com parecer do professor responsável pela disciplina, observadas as normas e legislação vigentes.~~

~~Art.129. Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados, além de outros procedimentos determinados pela Câmara de Ensino, os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno.²²~~

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS